

LEI CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a proclamação do Presidente da República eleito a 2 de dezembro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único – A proclamação, pelo Superior Tribunal Eleitoral, do Presidente da República eleito em 2 de dezembro de 1945, independe da solução final das dúvidas, impugnação ou recursos suscitados ou interpostos, desde que a votação impugnada não possa alterar a colocação já obtida pelos candidatos, segundo os votos apurados.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1946; 125ª da Independência e 58ª da República. – *JOSÉ LINHARES* – *A. de Sampaio Doria* – *Jorge Dodsworth Martins* – *Canrobert Pereira da Costa* – *P. Leão Veloso* – *J. Pires do Rio* – *Maurício Joppert da Silva* – *Theodoreto de Camargo* – *Raul Leitão da Cunha* – *R. Carneiro de Mendonça* – *Armando F. Trompowsky*.